

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**Processo nº 36/2026**

**Minuta – TERMO DE CRENCIAMENTO**

**TERMO DE CRENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP E ORIENTAÇÃO QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL E ZONÓSES, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME CRENCIAMENTO Nº XX/2026.**

**PREÂMBULO**

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, nº. 2277, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Décimo, doravante denominado ÓRGÃO CRENCIADOR, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Santa Maria/RS, Fone: (55) \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Sr.ª \_\_\_\_\_, já qualificado no processo de Credenciamento nº xx/2026, doravante denominada CRENCIADA, tendo em vista o disposto na Lei n.º 14.133/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE CRENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE CRENCIAMENTO tem por objeto estabelecer as condições para o fornecimento estimativo de **esterilização cirúrgica de cães e gatos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses**, conforme Termo de Referência e edital de credenciamento.

§1.º Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un.	Valor unitário
1	CASTRACÃO CIRURGICA DE CANINOS FÊMEAS. CATSER 30193	SV	R\$ 393,33
2	CASTRACÃO CIRURGICA DE CANINOS MACHOS. CATSER 30193	SV	R\$ 250,00
3	CASTRACÃO CIRURGICA DE FELINOS FÊMEAS. CATSER 30193	SV	R\$246,67
4	CASTRACÃO CIRURGICA DE FELINOS MACHOS. CATSER 30193	SV	R\$166,67
5	MICROCHIPAGEM	SV	R\$ 23,33

§ 2º. Vinculam a este termo, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Credenciamento; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

- 1) R\$ 393,33 (trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), por **ovariohisterectomia (OSH) em caninos**;
- 2) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por **orquiectomia (OC) em caninos**;
- 3) R\$ 246,67 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por **ovariohisterectomia (OSH) em felinos**;
- 4) R R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por **orquiectomia (OC) em felinos**;
- 5) R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), por **serviço de microchipagem**.

§1.º Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei, e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

§2.º Os valores devidos à(s) CREDENCIADA(S) serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, garantindo que não apenas a cirurgia foi realizada, mas que a microchipagem foi feita e o registro no sistema da SCBEA foi inserido, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

§3.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§4.º O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do Credenciamento. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 10 (dez) dias para a Secretaria de Município da Fazenda.

§5.º O pagamento será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§6.º O pagamento será concretizado em moeda vigente do país.

§7.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do credenciamento.

§8.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§9.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos serviços que forem prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria de Município de Meio Ambiente**:

Solicitação nº 13/2026  
Projeto/Atividade: 2889  
Elemento de Despesa: 33.90.39.82  
Recurso: Será indicado no pedido de compra

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassado 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser prestado na(o) Clínica/Hospital \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Santa Maria/RS, aos animais previamente cadastrados e que lhes forem formalmente encaminhados pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA).

§1.º O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

§2.º Execução de procedimentos cirúrgicos de ovariectomia (OSH) e orquiectomia (OC), utilizando-se preferencialmente técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, com idade mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 10 (dez) anos completos, incluindo a identificação através de microchipagem.

§3.º A(s) CREDENCIADAS(s) deverá(ão) executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da listagem de munícipes e animais, pela Superintendência de Controle e Bem Estar Animal (SCBEA), respeitando a capacidade operacional média diária informada pelo estabelecimento.

§4.º O agendamento dos procedimentos cirúrgicos será realizado pela(s) CREDENCIADA(s) de forma padronizada, por contato telefônico, conforme critérios definidos pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA), os quais serão repassados por e-mail às CREDENCIADA(s). No agendamento, a(s) CREDENCIADA(s) deve(m) enviar as orientações pré operatórias.

§5.º A escolha de qual credenciada realizará os serviços será definida pelo ÓRGÃO CREDENCIADOR de acordo com a demanda e a proximidade com as clínicas, priorizando-se a divisão igualitária da quantidade de procedimentos entre as credenciadas, conforme a lei federal nº 14.133/2021, artigo 79, inciso I.

§6.º Os tutores ou responsáveis não poderão escolher ou recusar determinada Credenciada, devendo a Credenciada encaminhar essa ocorrência para que a SCBEA solucione.

§7.º A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) manter registro dos munícipes que aguardam atendimento para contato quando da liberação de vagas no estabelecimento.

§8.º A(s) CREDENCIADA(s) será(ão) responsável(eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

§9.º O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos proprietários.

§10.º Ficará por conta da(s) CREDENCIADA(s) todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós cirúrgica imediata, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas.

§11.º O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 10 (dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

§12.º A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de doença que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável, com emissão de justificativa assinada e carimbada para a Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA). Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos, pulgas e/ou com suspeita de hemoparasitoses. Para animais acima de 30kg e/ou braquicefálicos, quando a(s) CREDENCIADA(s) julgar(em) necessário, poderá ser solicitada avaliação prévia do animal para posterior agendamento. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que o mesmo procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na(s) CREDENCIADA(s) e/ou local específico indicado.

§13.º Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

§14.º Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral adequados às espécies, a(s) CREDENCIADA(s) poderá(ão) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao tutor nenhum custo adicional.

§15.º A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber. A(s) CREDENCIADA(s) deve(m) garantir aos tutores telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico, sem ônus adicional ao Município ou ao tutor.

§16.º Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

§17.º Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da(s) CREDENCIADA(S) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

§18.º O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

§19.º É obrigatório que a(s) CREDENCIADA(S) tenha(m) prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA).

§20.º O Estabelecimento deve oferecer sala de espera para que os tutores possam aguardar o procedimento dos animais. Quando os responsáveis não puderem aguardar presencialmente o procedimento, deve-se conferir os dados de contato para que sejam chamados para retirar os animais assim que se recuperarem da anestesia. O horário de encerramento dos serviços e a obrigatoriedade da retirada do animal no mesmo dia deve ser instruída pelo ÓRGÃO CREDENCIADOR.

§21.º Compreende-se por identificação, a implantação do microchip no animal.

§22.º A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

§23.º Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (microchips) utilizados serão providenciados pela(s) CREDENCIADA(S), assim como os certificados de identificação por micro chip.

§24.º A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

§25.º A(s) CREDENCIADA(S) responsabilizar-se-á(ão) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CREDENCIANTE.

§26.º Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

§27.º A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

§28.º A(s) CREDENCIADA(s) responsabilizar-se-á(ão) pela inserção do número do microchip com demais informações de cadastro do animal em planilha eletrônica fornecida pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA).

§29.º Para fins de troca de documentos entre CREDENCIADA(s) e ORGÃO CREDENCIADOR, a(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet, e telefone para sanar eventuais dúvidas.

§30.º Os proprietários deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA), que fornecerá material educativo (folders) à(s) CREDENCIADA(s).

§31.º Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

- a) Receituário com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário;
- b) Certificado de identificação do microchip;
- c) Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável.

§32.º Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas, contendo contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CREDENCIADA(s) e poderão ser solicitados pelo ORGÃO CREDENCIADOR a qualquer tempo.

§33.º A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências ao CREDENCIANTE.

§34.º Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(s) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito ao CREDENCIANTE. O tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem / necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CREDENCIADA. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custos à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E PELA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO por meio de ato administrativo.

§1.º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento serão exercidos por um ou mais representantes da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA), especialmente designado(s) para este fim e que preencha os requisitos de qualificação e competência estabelecidos na Lei nacional nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

§2.º Os fiscais designados deverão cumprir o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

§3.º A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

§4.º O(s) representante(s) da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA) deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital e do Termo de Credenciamento;

§5.º Após o atesto do fiscal, o responsável pela gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá aprovar ou não o relatório mensal emitido pela contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

A CREDENCIADA designa como seu representante e responsável pela execução dos serviços a/o Sra./Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesma preenche as condições necessárias para garantir a correta prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao ÓRGÃO CREDENCIADOR, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Encaminhar a lista de munícipes e animais à(s) CREDENCIADA(s) para realização do agendamento dos procedimentos cirúrgicos;
- b) Fornecer à(s) CREDENCIADA(s) planilha eletrônica para inserção do número do microchip e demais informações de cadastro dos animais;
- c) Receber e avaliar os relatórios enviados pela(s) CREDENCIADA(s);
- d) Receber, em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) cópia(s) do(s) registro(s) de óbito assinado(s) pelo(s) médico(s) veterinário(s), esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor, bem como o laudo de necropsia, quando essa for autorizada pelo tutor;
- e) Fornecer o modelo de comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes) que deverá ser afixado no local destinado à recepção de proprietários/tutores na(s) CREDENCIADA(s), com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica e identificação por microchip) pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município);
- f) Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

- h) Observar para que durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, seja mantida pela CREDENCIADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- j) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços prestados.
- l) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos estabelecidos.
- m) Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço.
- n) Aplicar as penalidades previstas no termo de credenciamento, na hipótese de a CREDENCIADA não o cumprir parcial ou totalmente.
- o) Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CREDENCIADA.
- p) Rescindir o Termo de Credenciamento, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021
- q) Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o ÓRGÃO CREDENCIADOR deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- r) Efetuar, por si ou por intermédio de entidades contratadas ou outros órgãos da Administração Pública, o cadastramento de animais que serão encaminhados à CREDENCIADA para a realização dos procedimentos.
- s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- t) Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo.
- u) Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.
- v) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- w) A Administração designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**Caberá à CREDENCIADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Credenciamento e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Afixar em local visível ao público faixas, banners e/ou cartazes, informando da gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica e da identificação por microchip, assim como o telefone para reclamações ou sugestões, nos termos do disposto no item (e) da cláusula décima primeira;
- c) A clínica/hospital credenciado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo proprietário;
- d) Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem

- vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do ÓRGÃO CREDENCIADOR;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o ÓRGÃO CREDENCIADOR autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ÓRGÃO CREDENCIADOR ou a terceiros, inclusive quanto ao trato com os animais a serem esterilizados/microchipados na CREDENCIADA;
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ÓRGÃO CREDENCIADOR;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do ÓRGÃO CREDENCIADOR, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- m) Relatar ao ÓRGÃO CREDENCIADOR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.
- q) Responder aos questionamentos do ÓRGÃO CREDENCIADOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- r) Apresentar cópia autenticada do seu ato constitutivo sempre que houver alteração.
- s) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- t) Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- u) Fornecer por escrito ao tutor/responsável pelo animal, com cópia ao ÓRGÃO CREDENCIADOR, as orientações pré e pós-cirúrgicas, inclusive no que tange aos riscos envolvidos e aos cuidados no pós-operatório.
- v) Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível no estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.
- x) Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o tutor/proprietário ou para o ÓRGÃO CREDENCIADOR.

y) Apresentar relatório mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:

- a) Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;
  - b) Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da CREDENCIADA. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada;
  - c) Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV.
- z) Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA) para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, além de ações de comunicação social.
- a.a) Dar preferência em realizar a técnica cirúrgica minimamente invasiva, não admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento.
- a.b) Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.
- a.c) Atender a Resolução nº 1236/2018 do CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CREDENCIADA garante que o objeto será executado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo de Credenciamento nº xx/2026, na sua proposta e no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Termo de Credenciamento poderá ser extinto conforme previsões do Art. 137, na forma do Art. 138, e com as consequências do Art. 139 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO**

O ÓRGÃO CREDENCIADOR deverá responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 60 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao ÓRGÃO CREDENCIADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do órgão credenciador

\_\_\_\_\_  
Representante legal do credenciado